

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se ao inciso I do § 2º e ao § 3º do art. 156-B da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-B.

.....
§ 2º

I – todos os Estados, o Distrito Federal, e todos os Municípios terão assento, por meio de representantes, na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo, conforme o disposto neste artigo;

.....

§ 3º As vagas na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo serão distribuídas entre Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente pela razão entre a arrecadação total no Brasil, no período de 2020 a 2023, do imposto de que trata o art. 155, inciso II, e do imposto de que trata o art. 156, inciso III, observado o seguinte:

I – do total de vagas do Conselho Federativo, caberá ao conjunto de Estados e ao Distrito Federal o percentual definido entre a arrecadação total do imposto de que trata o art. 155, inciso II, no período de 2020 a 2023, e a arrecadação total da soma do imposto de que trata o art. 155, inciso II, e do imposto de que trata o art. 156, inciso III;

II – do total de vagas do Conselho Federativo, caberá ao conjunto de Municípios o percentual definido entre a arrecadação do imposto de que trata o art. 156, inciso III, no período de 2020 a 2023, e a arrecadação total da soma do imposto de que trata o art. 155, inciso II, e do imposto de que trata o art. 156, inciso III.

”

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que o Conselho Federativo visa a gerenciar os recursos arrecadados com o novo IBS, o critério para definir sua composição

deve necessariamente utilizar o nível de arrecadação dos impostos que serão substituídos, no caso o ICMS e o ISS. Para tanto, sugerimos a utilização da arrecadação dos últimos quatro anos, incluindo o atual, como parâmetro.

Entendemos que as vagas destinadas ao conjunto dos Estados e do DF deve levar em conta a arrecadação do ICMS em relação ao total arrecadado desse imposto com o ISS. Desse modo, se o ICMS corresponde à arrecadação de setenta por cento do total, os Estados terão direito a ocupar setenta por cento das vagas do Conselho.

No mesmo sentido, a representação dos Municípios será definida a partir da proporção da arrecadação do ISS em relação ao total desse imposto com o ICMS.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR